

=LEI Nº 3.272 DE 29 DE JANEIRO DE 2026=

**Abre crédito adicional especial no
Orçamento Geral do Município, para o
exercício de 2026.**

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir no Orçamento do Município, para o exercício de 2026, aprovado pela Lei nº 3.263, de
17/12/2025, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 773.000,00 (Setecentos e Setenta e
Três Mil Reais), assim discriminados:

Unidade Gestora.....: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão.....: **02 EXECUTIVO**

Unidade Orçamentária.....: **02.05 DEP. OBRAS, PLANEJAMENTO E INFRAESTRURA**

Unidade Executora.....: **02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS**

Dotação Orçamentária.....: **154510122.1.223 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**

Elemento Econômico.....: **4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

Fonte.....: **2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**

Código Aplicação: **100.0259 CONVÊNIO SGRI-PRC-2025-00793-DM - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.**

Valor.....: **R\$ 600.000,00**

Fonte.....: **1 TESOURO**

Código Aplicação: **100.0259 CONVÊNIO SGRI-PRC-2025-00793-DM - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.**

Valor.....: **R\$ 173.000,00**

Total.....R\$ 773.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito aberto no artigo anterior se
dará da seguinte forma:

a) **R\$ 600.00,00** (Seiscentos Mil Reais) por conta do
excesso de arrecadação, através de recursos recebidos por intermédio do convênio 100072/2026,
celebrado entre a Prefeitura Municipal de Palmital e a Secretaria de Governo e Relações
Institucionais, do Governo do Estado de São Paulo.

b) **R\$ 173.000,00** (Cento e Setenta e Três Mil Reais)
através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

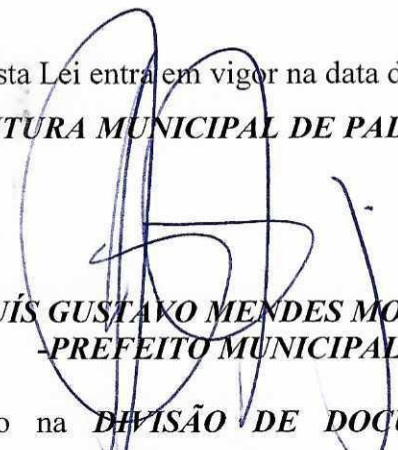


Art. 3º Por força do crédito aberto pelo artigo anterior ficam alterados os anexos da Lei nº 3.262/2025 (LDO) e da Lei nº 3.261/2025 (PPA).

Art. 4º Fica dispensada apresentação do estudo previsto no Art. 16 tendo em vista não se tratar de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de janeiro de 2026.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 29 de janeiro de 2026.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-